



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LO-0011, outorga a presente

Licença de Operação Nº 74/2025

em favor de DUNA BEACH RESTAURANTE EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.380.804/0001-91, sediado na Av. Inacio Barbosa, Nº 3490, Zona De Expansão, Aracaju, SE, CEP 49.037-000, **para a atividade de Bar e Restaurante, situado no endereço reportado anteriormente, com Coordenadas Geográficas (UTM DATUM WGS84) 704259 m E (Longitude) e 8771725.00 m S (Latitude).**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 10:51:29 do dia 04/08/2025, com validade por 03 anos, vencendo-se em 04/08/2028.
02. O código de controle desta licença é **<59724def6fff69f8f411f421cac5e015>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 74/2025

Código: 59724def6fff69f8f411f421cac5e015

Condicionantes

1. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Toda e qualquer atividade a ser exercida pelo empreendedor deverá ser realizada dentro de sua área delimitada para o seu funcionamento.
3. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
4. A empresa deverá manter atualizado, durante todo o período de vigência da licença, e apresentar juntamente com o pedido de renovação desta Licença de Operação os seguintes documentos:
 - a. Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - b. Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - c. Vigilância Sanitária.
 - d. Comprovantes de destinação final do óleo utilizado no preparo dos alimentos, que devem compreender todo o período de vigência desta licença ambiental.
 - e. Comprovantes de destinação final dos resíduos sólidos recicláveis gerados, que devem compreender todo o período de vigência desta licença ambiental.
5. O sistema hidrossanitário constituído de um tanque de acúmulo deverá ser operado de maneira que não se perceba odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. Apresentar semestralmente relatório de inspeção do tanque de acúmulo existente no empreendimento, o qual deverá contemplar:
 - a. Registros fotográficos das limpezas realizadas, acompanhados de coordenadas geográficas.
 - b. Declaração emitida por responsável técnico que ateste que o mesmo se encontra em boas condições operacionais, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável.
 - c. Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) emitidos pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) com os respectivos Certificados de Destinação Final (CDF), como comprovação do transporte e destinação ambientalmente adequada dos efluentes.
7. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
8. Não é permitido o lançamento de despejos de efluentes sanitários no sistema de drenagem de águas pluviais.
9. Sinalizar o empreendimento por meio de placas educativas quanto a preservação do ecossistema costeiro e dispor em ambiente de fácil visualização ao público.
10. Manter limpos, identificados e em locais adequados para evitar vetores (insetos, roedores) e odores os contêineres e lixeiras para armazenamento temporário dos resíduos.
11. Os resíduos sólidos urbanos gerados deverão ser armazenados em recipientes adequados e destinados à coleta pública para disposição final em aterro sanitário licenciado no Estado, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. Os resíduos recicláveis secos e similares deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001 e destinados as centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo



Licença: 74/2025

Código: 59724def6fff69f8f411f421cac5e015

Condicionantes

órgão ambiental competente.

13. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
14. Armazenar os resíduos orgânicos em acondicionadores com tampa, em local arejado, e promover coleta frequente.
15. Armazenar produtos de limpeza, GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) e outros químicos em locais seguros, ventilados, identificados e de acordo com as normas de segurança.
16. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
17. Adotar medidas para minimizar a propagação de ruídos (música, equipamentos de caixa de som) para a vizinhança, especialmente em horários noturnos, devendo obedecer aos horários e limites de decibéis permitidos.
18. Implementar medidas para redução do consumo de água, a exemplo de torneiras com fechamento automático e revisão de vazamentos nas instalações hidráulicas.
19. Realizar manutenção dos equipamentos com frequência, tais como geladeiras, freezers, exaustores, entre outros, de forma a evitar ruídos excessivos, risco de incêndio e consumo acentuado de energia.
20. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
21. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
23. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.